



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PROJETO DE LEI N° 42/2025

Institui o auxílio-alimentação para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arinos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado aos Vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arinos.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será atualizado, anualmente, por ato do Presidente da Câmara, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas alimentícias mensais do Vereador e do servidor, sendo pago diretamente na folha de pagamento.

§ 4º O auxílio-alimentação será devido exclusivamente ao Vereador que se encontre em efetivo exercício do mandato parlamentar.

§ 5º No caso dos servidores, o auxílio-alimentação será pago na proporção dos dias trabalhados, salvo nas hipóteses de afastamento em que o pagamento será mantido, conforme disposto no inciso II do artigo 2º desta Lei.

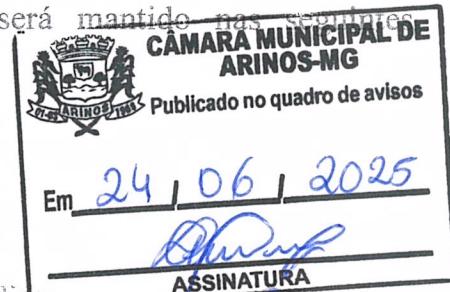
Art. 2º O pagamento do auxílio-alimentação será mantido nas seguintes hipóteses:

I - para os vereadores:

a) durante o recesso parlamentar;

b) licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias;

c) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; e



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

24/06/2025 0001175-CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



d) licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - para os servidores:

a) férias;

b) licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias;

c) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;

d) licença por acidente em serviço;

e) licença por motivo de doença em pessoa da família;

f) licença-prêmio;

g) júri e outros serviços obrigatórios por lei; e

h) nas ausências previstas no artigo 110 da Lei Complementar nº 4, de 1º de setembro de 1998.

Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - no caso dos Vereadores:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) investidura em cargo de Secretário Municipal ou em qualquer outro cargo na Administração Municipal, Estadual e Federal;

c) faltas injustificadas às sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, bem como às reuniões das comissões permanentes e temporárias;

d) impedimento temporário do exercício do mandato;

e) afastamento do mandato por ordem judicial;

f) reclusão; e

g) durante viagens, quando houver percepção de diárias;

20/07/2025 - CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



II - no caso dos servidores:

- a) licença para tratar de interesses particulares;
- b) faltas injustificadas;
- c) afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- d) penalidade disciplinar de suspensão;
- e) reclusão;
- f) licença para atividade política;
- g) licença para desempenho de mandato eletivo; e
- h) durante viagens com percepção de diárias.

Art. 4º Nos casos dos descontos previstos no artigo 3º, o valor a ser deduzido será correspondente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total mensal do benefício por dia de ausência.

Parágrafo único. O valor diário do auxílio-alimentação, para efeito de desconto ou pagamento proporcional, será obtido mediante a divisão do valor mensal do benefício por 22 (vinte e dois).

Art. 5º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:

- I – incorporado ao subsídio ou à remuneração;
- II – configurado como rendimento tributável;
- III – base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;
- IV – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V – acumulável com outros de natureza semelhante.

Art. 6º O pagamento do auxílio-alimentação instituído por esta Lei terá início no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

24/3/2017 10:25:00 - 13715-DIRETORIA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2025.

Vereador DÁO SANTANA
Presidente

Vereador NETIM ORNELAS
Vice-Presidente

Vereador VALDILDA
1º Secretário

Vereador MATHEUS PHILLIPE
2º Secretário

24/06/2025 000013715, CÂMARA MUNICIPAL

	CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
DESPACHO	
Aprovado em <u>junho</u>	
discutido por <u>oito</u> votos favoráveis	
<u>zero</u> votos contrários e <u>zero</u>	
abstêndose.	
Geb. Presidente <u>30</u> de <u>junho</u> de <u>2025</u>	
PRESIDENTE DA CÂMARA	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o auxílio-alimentação para os Vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arinos, visando contribuir para a melhoria das condições de trabalho e valorização dos agentes públicos.

Trata-se de benefício de natureza indenizatória, amplamente adotado em diversas esferas do poder público, que tem por finalidade auxiliar nas despesas alimentares mensais dos beneficiários, sem integrar a remuneração ou o subsídio.

A concessão do auxílio observa os princípios da legalidade, economicidade e isonomia, além de estabelecer critérios objetivos para sua suspensão e manutenção, garantindo transparência e responsabilidade na sua aplicação.

Nesse sentido, importante registrar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao analisar a Consulta nº 850363, de relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, firmou entendimento no sentido da possibilidade de concessão de vale-alimentação aos servidores públicos em geral, abrangendo os cargos de livre nomeação e exoneração, e aos detentores de mandato eletivo, com a natureza de verba indenizatória.

Diante disso, propõe-se a aprovação deste projeto como medida justa e necessária ao reconhecimento e incentivo aos que exercem funções públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

24/Jan/2025 0000137151CPMPARINOS